Extrato de Prorrogação do Acordo de Cooperação Processo 1767/2015

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA DE SÃO PAULO mantenedora da OROUESTRA FILARMÔNICA DE PARAISÓPOLIS.

Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Acordo de Cooperação Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Associação Pró Cultura de São Paulo - Mantenedora da Orguestra Filarmônica de Paraisópolis.

Pelo presente instrumento, conste o Acordo de Cooperação Mútua celebrado, de uma parte, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - SP - Brasil, autarquia do Governo do Estado de São Paulo de regime especial em virtude do artigo 15 da Lei 952, de 30-01-1976, associada à Universidade Estadual "Júlio Mesquita Filho", criado pelo Decreto Lei de 06-10-1969, com sede e domicílio à Rua dos Andradas, 140 -Santa Ifigênia 01208-000 - São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/ MF sob 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS. devidamente representado neste ato por sua Diretora Superintendente, e de outra parte e a ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA DE SÃO PAULO mantenedora da ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PARAISÓPOLIS, com sede na Rua Ernest Renan, 1366 - Paraisópolis- São Paulo/SP - CEP: 05659-020, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.908.589/0001-93, doravante denominada FILARMÔNICA, neste ato representada por sua presidente, Monika A. De Faria Rydlewski, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Retificação

A Cláusula Segunda — Das Atribuições dos Partícipes do Acordo de Cooperação celebrado em 30-04-2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

a) disponibilizar o auditório para as aulas de música; b)indicar um professor da Escola Técnica Estadual Abdias

do Nascimento para exercer as funções de Gestor do Acordo; c)efetuar o controle de entrada e saída dos alunos e professores da FILARMÔNICA;

d)informar antecipadamente à FILARMÔNICA a utilização do auditório para eventos.

2.2- São atribuições da FILARMÔNICA:

a)comunicar o início e término do período de uso do auditório;

b)comunicar a direção da Etec Abdias do Nascimento os alunos e professores autorizados a entrarem na escola;

c)responsabilizar-se por danos causados pelas atividades durante a sua utilização;

d)responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos ambientes cedidos;

e)responsabilizar-se pela vigilância, guarda e conservação dos instrumentos;

f)comunicar a direção da Etec Abdias do Nascimento sobre

quaisquer ocorrências no interior da Unidade; g)atender aos pedidos da direção da Etec Abdias do Nas-

cimento no caso da utilização do auditório, comunicado com antecedência. A Cláusula Oitava – Da vigência do Acordo de Cooperação

celebrado em 30-04-2015, passa a vigorar com a seguinte redação: O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 36

meses de vigência, a partir da data de sua assinatura. Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Acordo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos

representantes legais dos partícipes. Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo celebrado em 30-04-2015, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firma-se o presente documento em duas vias de igual teor, para que desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, 31-05-2017 Comunicado

Extrato de Encerramento Etec Apiai

Processo 044/2011 Convenio: s/no

Participes: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGI-CA PAULA SOUZA E O MUNICIPIO DE APIAI

O presente termo tem por objeto o encerramento do convenio de cooperacao tecnico-educacional celebrado em 16-09-2011 - Processo 044/2011 - CEETEPS.

Data de Assinatura: 17-05-2017

Termo de Conclusão e Encerramento Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo 044/2011, Celebrado em 16-09-2011, Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Município de Apiaí

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia de Regime Especial, nos termos do artigo 15 da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob 62.823.257/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, ao final nomeada e qualificada, que este subscreve, o MUNICÍPIO DE APIAÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ao final nomeado

e qualificado, com sede na Ladeira Manoel Augusto, 92 - Centro - Apiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 46.634.242/0001-38, declarando que:

1) O Convênio com o CEETEPS, Município de Apiaí, foi assinado em 16-09-2011, com vigência de 60 meses, até 15-09-2016, visando a futura implantação de uma Escola Técnica Estadual - Etec no município de Apiaí:

2) O imóvel ocupado pelo Centro de Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, localizado à Rua Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 - Centro - CEP 18320-000, foi transferido pela nova redação que altera o Decreto 54.881, de 06-10-2009, e passa vigorar com a redação do Decreto 55.969 de 30/06/10, do até então, Sr. Governador do Estado de São Paulo, Alberto Goldman em seu artigo 1º à Secretaria de Desenvolvimento - "Fica destinada à Secretaria de Desenvolvimento, a administração do imóvel ... conforme identificado nos autos do processo SD-382/2009" e pelo parágrafo único – o imóvel destinar-se-á à instalação de uma Escola Técnica Estadual, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEFTEPS, no município, pelo qual permanecemos regularmente no imóvel:

3) O Município recebeu aporte financeiro no valor de R\$ 284.349,19 objetivando a reforma e adequação do prédio que abrigaria a Escola Técnica Estadual. Modo pelo qual permanecemos regularmente no imóvel, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI;

4) A Etec foi criada pelo Decreto Estadual 60.768, de 01-09-2014, do Poder Executivo;

5) O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deferiu em 10-03-2017, sua apreciação sem resolução de mérito, da pres-

tação de contas referente ao repasse destinado à Etec de Apiaí; 6) O cumprimento mútuo de suas obrigações e o atendimento das condições contratuais estabelecidas.

ASSIM SENDO, de comum acordo, dão como encerrado o presente Convênio, de 16-09-2011, Processo 044/2011, considerando quitadas todas as obrigações decorrentes do Convênio, para não mais reclamar ou exigir uma da outra com relação ao objeto da avença, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.

E, por assim estarem justos e acertados, os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Encerramento ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17-05-2017.

Esporte, Lazer e **Juventude**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ-20, de 30-5-2017

Promove alterações em dispositivos da Resolução SELJ - 43, de 08-11-2016, que dispõe sobre a designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuação em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão (eletrônico ou presencial) a serem instaurados no âmbito da Pasta, e dá outras providências

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, resolve promover as alterações que seguem em termos lavrados na Resolução SELJ - 43, de 08-11-2016, publicada no D.O, de 12-11-2016:

Art. 1°. Fica mantido como Pregoeiro então designado: Alexandre de Oliveira Aires, RG, 16,415,539-9.

Art. 2°. A Equipe de Apoio, para atuação em sistema de revezamento a ser definido pelo Pregoeiro, com no mínimo 3 componentes em cada procedimento licitatório instaurado, fica assim constituída:

- Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG. 17.430.152-2;

Ana Clara Martins Lazarini, RG. 35.258.342-3;

- Anderson Braz de Medeiros, RG. 25.557.838-6;

- Bruno Barreiros Taranto, RG. 42.333.802-X; - Juliana Uchôa dos Santos Ferreira. RG. 35.155.688-6:

Kirk Hernandez, RG. 18.769.713-9;

- Nicolas Meira de Andrade, RG, 25,923,297-X; e Rafael de Guzzi Neto, RG. 3.236.490-8

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo preservadas todas as demais disposições estabelecidas na aludida Resolução SELJ - 43, de 08-11-2016.

Decisão de 2-6-2017

Processo: SELJ 0811/2011 Interessado: Divisão de Esporte

Assunto: Análise de Documentos para Instaurar Processo de

Apuração Preliminar

Com base no Relatório Final 1333/2013 da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares às fls. 360/367, cujos fundamentos adoto como razões de decidir. Absolvo os sindicados R.S.L, I.F.S.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH - 24, de 31-5-2017

Regulamenta a política de reassentamento habita cional no âmbito da política de habitação de interesse social do governo do Estado de São Paulo, definindo diretrizes e procedimentos operacionais a serem observados pelos órgãos executores e

O Secretário de Estado da Habitação, à vista do que dispõe a Lei Estadual 16.092, de 28-12-2015, que estabeleceu o Plano Plurianual de Investimentos 2016-2019 e que revigora o já disposto nas leis que estabeleceram os planos plurianuais 2008-2011 e 2012-2015, e que prevê, no âmbito do Programa Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários, a realização da Ação Reassentamento Habitacional de Risco e Favelas, e

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas para o atendimento habitacional de famílias deslocadas de seu local de moradia por motivo de execução de obras públicas de estruturação urbana, ou em razão de projetos de recuperação urbana e ambiental e eliminação de situações de risco à moradia e ao ambiente;

Considerando que a Lei Federal 10.257, de 10-07-2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

Considerando o respeito aos princípios do federalismo, do papel articulador do Estado para as políticas públicas em seu território, garantidas a gestão local e a participação da população;

Considerando a necessidade de planejar adequadamente as diferentes soluções aplicáveis aos casos de reassentamento habitacional, visando à garantia e respeito ao direito à moradia, a mitigação de situações de vulnerabilidade, bem como a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida da população afetada e dos ambientes em que se inserem;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos operacionais para a execução de projetos de reassentamento, alinhados aos marcos legais da política estadual de habitação, notadamente às Leis Estaduais 12.801/2008 que regulamentou a adesão do Estado de São Paulo ao SNHIS-Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e definiu o público-alvo para o atendimento da política estadual de habitação e 13.094/2008, que estabeleceu as condições de acesso às moradias promovidas pela política estadual de habitação;

Considerando o porte crescente e o significado expressivo das ações de reassentamento habitacional sob responsabilidade da Secretaria da Habitação e CDHU — Cia, de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo S.A. tanto em termos de aplicação de recursos como em representatividade urbana e social, em especial nos territórios das Regiões Metropolitanas do Estado, nos programas concebidos e executados por iniciativa da Secretaria e naqueles implementados por meio de parcerias com outros órgãos.

Considerando a necessidade de articulação, desde a etapa de concepção das intervenções, entre os órgãos e entidades da administração pública setorial que, para o cumprimento de suas finalidades específicas e implantação dos projetos de sua responsabilidade, demandam acões de reassentamento habitacional e a Secretaria de Habitação e CDHU;

Considerando a necessidade de compatibilização dos obje tivos das respectivas políticas públicas setoriais, da sistemática de elaboração e execução dos projetos de intervenção e reassentamento das famílias, contemplando os seus impactos nas cidades, e de aprimoramento da definição e formalização de responsabilidades na operação dos Planos de Reassentamento, com vistas à garantia das melhores condições de promoção do direito à moradia e à cidade:

Considerando a necessidade de planejar antecipadamente e adequadamente as ações que envolvem o reassentamento de famílias, relativamente aos condicionantes indispensáveis para organização dos projetos de intervenção, aos critérios de elegibilidade para atendimento habitacional de interesse social. e às alternativas de solução habitacional;

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas e procedimentos a serem adotados nos casos das ações e projetos de reassentamento habitacional de interesse social, decorrentes de deslocamentos involuntários de famílias moradoras em assentamentos precários, provocados por obras e serviços de estruturação e recuperação urbana e ambiental no Estado de São Paulo, em especial aqueles sob gestão do Estado e dos Municípios, de modo a promover e garantir o direito à moradia, integrar as ações públicas necessárias, e regulamentar as atribuições dos órgãos demandantes e executores.

§ único - Os procedimentos e medidas estabelecidos nesta Resolução serão adotados em aditamento aos atos normativos estaduais específicos, aplicáveis aos respectivos programas e

ações, observadas, quando cabíveis, orientações complemen tares decorrentes de normativas operacionais das fontes de recursos aplicáveis a cada projeto de intervenção.

Art. 2º As soluções de reassentamento habitacional de interesse social devem garantir às famílias socialmente vulneráveis as melhores condições de reposição das condições de vida e de acesso à moradia e à cidade, tendo como foco do atendimento os moradores de assentamentos irregulares e precários, que não seiam passíveis de enquadramento nas situações de desapropriação e ressarcimento de forma regular e adequada.

Art. 3º As ações de estruturação e recuperação urbana e ambiental promovidas no território paulista e que demandem deslocamentos involuntários de populações socialmente vulneráveis, segundo as condições estabelecidas no artigo segundo. deverão prever como condição imprescindível à sua viabilidade e execução, a concepção de soluções de atendimento por moradia digna, configuradas em planos de reassentamento habitacional, elaborados e formalizados em consonância com as diretrizes da Secretaria da Habitação e CDHU.

Art. 4º São condicionantes obrigatórios a serem considerados para a concepção e implementação das ações de reassentamento habitacional:

I – O reconhecimento, por meio de diagnóstico físico e social, das condições originais da população e do território atingido pelas ações dos projetos de intervenção, nelas incluídas as condições socioeconômicas, de moradia, a inserção urbana e ambiental, o atendimento por serviços públicos e a organização da população que será envolvida nas soluções de reassentamento habitacional:

II – O estabelecimento de estratégias de reassentamento visando, sempre que possível, a diversidade de soluções de atendimento habitacional acessíveis à população beneficiária, com a clara indicação das atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido, que deverão ser especificadas e formalizadas em instrumento jurídico próprio, cabendo as modalidades de convênio ou contrato para estabelecimento da participação do Estado, por meio da SH e/ou CDHU;

III- A elaboração de plano de reassentamento, geral e operacional, para as famílias a serem deslocadas, como requisito técnico obrigatório para a implementação das ações de reassentamento habitacional;

IV - A previsão e viabilização de fontes e montantes de recursos necessários para contemplar o equacionamento das diversas dimensões do projeto de intervenção e do plano de reassentamento habitacional, acompanhados dos respectivos instrumentos e previsões orçamentárias;

V – A garantia da legitimidade, pelo órgão responsável pela intervenção, para início das ações em campo da Secretaria da Habitação e CDHU;

VI – A indicação das parcerias complementares a serem firmadas com órgãos responsáveis pelas políticas e serviços públicos essenciais à garantia das condições de vida da população envolvida, especialmente nos casos de necessidade de reassentamento de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. cujo equacionamento demande vinculação especial às políticas de assistência social e de saúde.

§ único - Os procedimentos e medidas que devem ser contemplados no Plano de Reassentamento Habitacional seguem descritos no ANEXO desta Resolução.

Art. 5° O atendimento habitacional, nos casos de reassentamento, deverá adequar-se ao perfil do grupo-alvo, atendendo às excepcionalidades previstas na Lei Estadual 13.094/2008, e respeitando as previsões gerais definidas na Lei Estadual 12.801/08 e norma de procedimento de comercialização da CDHU vigente, quanto aos seguintes critérios gerais de enquadramento dos beneficiários:

I - Possuir renda familiar máxima de até 5 salários mínimos mensais, com a possibilidade de atender a famílias com renda acima de 5 salários mínimos e até 10 salários mínimos. respeitados os limites gerais previstos no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Estadual 12.801/2008. Não será exigida renda mínima para o atendimento, cabendo prever soluções que sejam compatíveis com as necessidades e possibilidades do grupo-alvo específico:

II – Dispensa de cumprimento dos percentuais previstos nas Leis Estaduais 12.907/2008 e 11.818/2005 e normativa CDHU instituída por resolução de diretoria 31 de 01-10-2003 quanto à reserva de unidades habitacionais (cotas) para pessoas com deficiência, policiais e pessoas idosas, respeitando-se a composição efetivamente encontrada no grupo a ser atendido, nesses segmentos específicos;

III – Não possuir propriedade de bem imobiliário: o beneficiário não poderá ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de imóvel, bem como não poderá ter financiamento de imóvel em qualquer parte do país, ou ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais da Secretaria da Habitação e CDHU ou de outros agentes promotores, públicos

IV – Ser identificado como morador em domicílio devidamente registrado no cadastro físico e social da área de intervenção denominado "arrolamento", com especificação, dentre outras informações, da identificação e localização do domicílio;

§ 1° - Consideram-se para a finalidade do atendimento:

a) Família ou grupo familiar: comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados unidos

Portal de Negócios

Busca gratuita de todo o acervo do Diário Oficial desde 1891.

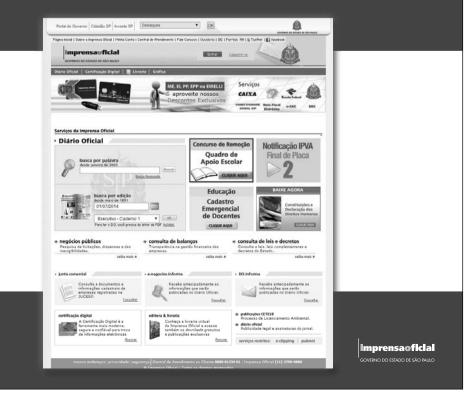
Mais transparência à administração pública.

Conheça os serviços e produtos eletrônicos da Imprensa Oficial:

- ✓ DO.busca
- ✓ e-iuntacomercial
- ✓ DO.informa
- √ e-negociosinforma ✓ e-negociospublicos ✓ Certificação Digital

Imprensa Oficial, garantia de transparência e segurança da informação

www.imprensaoficial.com.br





por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e residentes no mesmo domicílio, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. inclusive a família unipessoal de indivíduo com 18 anos ou

- b) Renda familiar mensal para financiamento: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos indivíduos com 18 anos ou mais, que residem no mesmo domicílio, computando-se a renda de cada componente conforme normas e procedimentos de comercialização vigentes da Secretaria da Habitação e CDHU.
- § 2° Todas as famílias que receberem atendimento habitacional serão registradas no CADMUT- cadastro nacional de mutuários.
- Art. 6º As soluções de atendimento habitacional passíveis de aplicação para a política de reassentamento deverão ser detalhadas no plano de reassentamento. Devem garantir moradia digna às famílias afetadas, cabendo unidades habitacionais novas ou adquiridas no mercado por diferentes condições de acesso, financiamento e formas de assistência à família, de acordo com os modelos que estiverem em operação pela Secretaria da Habitação e CDHU.
- § 1º As soluções de moradia deverão atender a critérios adequados de iluminação, ventilação, condições sanitárias e infraestrutura urbana, localizadas, sempre que possível, próximo ao local de origem da intervenção;
- § 2º Nas intervenções com parcerias, as medidas compensatórias para as demais situações - que não envolvam atendimento habitacional de famílias nas condições do artigo 2º, serão previstas pelos órgãos e entidades responsáveis pelo projeto de intervenção gerador das necessidades de
- § 3º Serão aceitas soluções que viabilizem a moradia temporária ou provisória das famílias afetadas pelas intervenções, somente guando se demonstrar a necessidade de desocupação premente da área de intervenção e, simultaneamente, não for possível realizar o reassentamento naquele momento;
- § 4º As soluções de atendimento previstas no caput deste artigo poderão incluir o repasse de recursos financeiros, mediante formalização de instrumento jurídico adequado entre os parceiros e desde que o valor seia suficiente para o acesso a uma moradia adequada. Nesse caso, os recursos serão integralmente assumidos pelos órgãos parceiros, garantindo-se apoio à família para viabilização da obtenção da moradia:
- Art. 7º A Política de comercialização e os recursos para financiamento e subsídios afetos aos atendimentos habitacionais nas ações de reassentamento se darão da seguinte
- § 1º Os recursos financeiros para a elaboração dos instrumentos - diagnóstico, plano de reassentamento e promoção do atendimento habitacional das famílias serão preferencialmente oriundos dos órgãos públicos promotores da intervenção, podendo ser complementados por recursos da Secretaria da Habitação e/ou da CDHU, e/ou da União, e/ou de entidades financiadoras, quando couber:
- § 2° A política de financiamento das unidades será definida pela CDHU em consonância com sua política de atendimento habitacional vigente;
- § 3º Não será permitido o repasse de unidades habitacionais sem qualquer previsão de retorno do valor de investimento por parte dos beneficiários:
- Art. 8º A operacionalização dos itens I, II e III do artigo 4º, deverá ocorrer em duas etapas de planejamento:
- I. Elaboração de Plano Geral de Reassentamento (PGR), que deverá ser produzido principalmente a partir de fontes secundárias, na fase inicial de formulação da intervenção, e fornecerá parâmetros para a concepção, planejamento, orçamento e dimensionamento do reassentamento;
- II. Elaboração de Plano Operacional de Reassentamento (POR), que será elaborado com base em informações técnicas das áreas de projeto, obras e da pesquisa socioeconômica realizada com as famílias, com vistas ao detalhamento das estratégias de intervenção, das soluções de atendimento habitacional, estimativas de recursos e cronogramas de execução.
- § 1º A elaboração do Plano Geral de Reassentamento é de responsabilidade do órgão responsável pela intervenção e deve ser necessariamente prévio ao seu início. Quando houver parceria, deve ser convalidado pela Secretaria da Habitação e/
- § 2º Caberá ao órgão responsável pela intervenção a elaboração ou viabilização do Plano Operacional de Reassentamento (PGR), o qual deverá ter sua elaboração prevista em contrato ou convênio, quando se tratar de parceria.

ANEXO

Orientações para Elaboração dos Planos de Reassentamento Habitacional

Este anexo estabelece o escopo mínimo de diretrizes e conteúdos a serem estruturados e desenvolvidos nos dois Planos de Reassentamento, o Geral e o Operacional.

- 1. A obrigatoriedade de elaboração dos dois planos aplica--se a todos os projetos de intervenção dos quais decorram a necessidade de reassentamento habitacional de interesse
- 1.1 Nos projetos de reassentamento sem formalização de parceria, ou seja, previstos em ação própria da Secretaria de Habitação e/ou da CDHU, o plano deve ser desenvolvido pelo gestor de forma colaborativa e homologado com as áreas técnicas responsáveis pelo planejamento, orçamentação e execução
- 1.2 Nos projetos de reassentamento com formalização de parceria, a elaboração do plano deve ser efetuada pelo gestor do órgão parceiro responsável pela intervenção, validada com as áreas técnicas responsáveis pelo planejamento, orçamentação e execução do projeto e sua aprovação formalizada com a anuência das esferas diretivas dos órgãos e entidades envolvidos.
- 2 O Plano Geral de Reassentamento (PGR) deve atender às seguintes diretrizes:
- 2.1 Quantificar e caracterizar a população afetada, com base em dados secundários e em abordagem analítica definida em concordância com a Secretaria da Habitação e CDHU.
- 2.2 Estabelecer soluções de atendimento habitacional que garantam moradia digna à população vulnerável diretamente atingida, incluindo o acesso a condições sociourbanas
- 2.3 Incorporar em sua concepção aspectos físicos, jurídicos, econômicos, fundiários e sociais do território, aí abrangidas as condições locais e do entorno imediato da área de intervenção.
- 2.4 Definir alternativas de solução habitacional que levem em conta as características e necessidades sociais das famílias alvo, sem que, contudo, conflitem com os princípios estabelecidos pela política de habitação de interesse social.
- 2.5 Prever, sempre que possível, o reassentamento da população em áreas próximas ao local da intervenção.
- 2.6 Planejar a realização e estratégia de implantação do projeto de intervenção, de modo a minimizar a utilização de atendimento provisório, como instalação em alojamentos ou concessão de auxílio-moradia.
- 2.7 Garantir à população afetada direta e indiretamente o acesso à informação por meios adequados.
- 2.8 Definir a abrangência e identificação da população diretamente afetada, considerando os vínculos estabelecidos

com o território e, a partir dos segmentos identificados, orientar o enquadramento em soluções de atendimento.

- 2.8.1 Os vínculos com o território são:
- a) residencial;
- b) de posse do imóvel; c) de propriedade do imóvel;
- d) de trabalho ou exercício de atividade econômica
- 2.8.2 Os tipos de atendimento são:
- a) atendimento habitacional (AH) restrito ao público-alvo da política de habitação de interesse social, identificado com as famílias com vínculo residencial em assentamentos precários
- objeto de ação de reassentamento; b) atendimento não habitacional (ANH) - refere-se à aplicação de políticas indenizatórias, aplicadas em projetos de reassentamento com formalização de parcerias, sendo de responsabilidade exclusiva dos órgãos parceiros, podendo ser
- operada pela Secretaria de Habitação e/ou CDHU; c) não atendimento (NA) – aplica-se a situações de reintegração ou outras, que não impliquem medidas compensatórias
- 2.9 Fixar prazos e medidas a serem adotadas para inibir a entrada de novos moradores na área de intervenção
- 3. O Plano Operacional de Reassentamento (POR), a ser elaborado e implementado no início do trabalho de campo, deve apresentar pelo menos o seguinte conteúdo:
- 3.1 Síntese do projeto de intervenção que deu origem ao Plano Geral de Reassentamento, com especificação da área de abrangência, objetivos da intervenção e estratégias de implantação.
- 3.2 Mapeamento e caracterização físico-territorial e social da área de intervenção, incluindo a avaliação de benfeitorias quando for o caso.
- 3.3 Caracterização social da população afetada, baseada em dados primários censitários e em abordagem analítica definida em concordância com a Secretaria da Habitação e CDHU, quando envolver parcerias, utilizando preferencialmente os instrumentos de coleta de dados desenvolvidos pela pasta.
- 3.4 Classificação e quantificação das famílias afetadas, considerando os critérios segundo vínculo com o território e enquadramento em tipos de atendimento, conforme itens 2.8.1 e 2.8.2
- 3.5 Definição de atribuições e responsabilidades dos agentes em todas as etapas de implementação do plano.
- 3.6 Orçamento para implementação do plano com indicação das fontes dos recursos, comprometimento ou efetivação · mediante dotação orçamentária ou reserva de verba — para viabilização das soluções de atendimento habitacional previstas sejam elas definitivas ou provisórias.
- 3.7 Procedimentos operacionais, jurídicos, financeiros e institucionais para disponibilização das medidas relacionadas ao deslocamento das famílias, explicitando cronograma de execução
- 3.8 Projeto de trabalho social explicitando os mecanismos de informação e diálogo com a população direta e indiretamente afetada, bem como os mecanismos de prevenção e mediação de eventuais conflitos decorrentes da intervenção
- 3.9 Cronograma operacional de implementação do plano contendo as seguintes etapas: a) Mapeamento, cadastro físico-social e avaliação de ben-
- feitorias, quando couber; b) Estabelecimento de acordos com a população afetada
- para a definição das soluções de atendimento
- c) Transferência das famílias afetadas, em consonância com o cronograma de obras e a disponibilização das soluções definitivas, e quando houver, com o período de viabilização das soluções transitórias;
- d) Acompanhamento das famílias reassentadas por meio de atendimento habitacional provisório;
- e) Acompanhamento das famílias durante o processo de adaptação ao reassentamento definitivo (pós-ocupação);

f) Avaliação do processo de reassentamento. Resolução SH - 30, de 1º-6-2017

> Define os limites de aporte por unidade habitacional de recursos complementares do Estado de São Paulo para viabilizar a produção de empreendimentos habitacionais em terrenos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - a serem doados ao FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), na forma e limite que especifica

O Secretário de Estado da Habitação, conforme artigos 2º, inciso VIII e 41, II, "a" a "c" do Decreto 34.399, de 18-12-1991;

Considerando o interesse comum da União e do Estado de São Paulo em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional

Considerando a instituição na Secretaria da Habitação da Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, com a finalidade de executar programas e ações na área de Habitação de Interesse Social do Estado e seus municípios, aprovados pelos Conselhos Gestores do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social — FPHIS e do Fundo Garantidor Habitacional — FGH. nos termos do Decreto 57.370, de 27 de setembro de 2.011;

Considerando a disposição do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15 de janeiro de 2.008, regulamentada

pelo Decreto Estadual 53.823. de 15 de dezembro de 2.008: Considerando o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), objeto da Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, e do Decreto Federal 7.499 de 16 de junho de 2.011, e atuali-

zações posteriores; e Considerando a Portaria 267, de 22-03-2017, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que admite a participação, sob a forma de contrapartida, dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens ou servicos economicamente mensuráveis. bem como define os valores máximos por unidade habitacional;

Considerando as diretrizes, critérios e condições operacionais definidos na Deliberação Normativa 012/2016 do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social -CGFPHIS, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro ao Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de aquisição pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, assim como a Deliberação do CGFPHIS na 6ª Reunião Ordinária do Conselho, que aprovou a adoção das medidas, pela Secretaria da Habitação e Casa Paulista, que forem necessárias para a participação do Estado na 3ª Fase do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante apoio financeiro originado do FHPIS, nas modalidades da autorizadas:

Considerando a necessidade de estabelecer a forma e o limite do valor do aporte adicional de recursos financeiros complementares do Estado de São Paulo para possibilitar a integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

Considerando a proposta apresentada pela Casa Paulista, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 36, inciso III do Decreto 53.823, de 15-12-2008, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Decreto 57.370, de 27-09-2011, para

propor limites para a concessão de créditos e subsídios aos heneficiários finais;

Resolve:

Artigo 1º - O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, através da Casa Paulista, aportará recursos para possibilitar a integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em empreendimentos aprovados nos Municípios do Estado de São Paulo com população de até 50 (cinquenta) mil habitantes para viabilizar a produção de unidades habitacionais em terrenos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - a serem doados ao FAR, observado o orçamento-programa, respeitando--se os limites indicados abaixo, e demais formalidades legais:

I – Municípios com população até 20 mil habitantes: a) Valor máximo complementar por unidade habitacional

(casa):

até R\$ 35.499,00;

II - Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habi tantes:

a) Valor máximo complementar por unidade habitacional

até R\$ 29.999,00

Artigo 2º - A Casa Paulista poderá, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, propor procedimentos operacionais e limites diversos do estabelecido nesta Resolução.

olução da Secretaria da Habitação. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverá ser editada

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO **AMBIENTAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da cretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o agendamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20170427004658-1 Autuado: Reginaldo Mendonças de Lima

CPF: 221.756.888+44

RG: 35.343.985

Município da Infração: São João da Boa Vista Resultado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à

sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 13-06-2017 às 13h:30m na base da Polícia Militar Ambiental, situado à Rua Dolorata Colozzo Sirto, 350, Jd. do Trevo, São João da Boa Vista-SP, CEP: 13871-504.

CENTRO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Comunicado

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20170406007657-1 Autuado: Marcelo da Conceição

CPF/CNPJ: 163.383.178-78

Município da infração: Itapecerica da Serra/SP Valor da multa: R\$ 10.000,00

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 06-07-2017, às 14:30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a

comparecer Auto de Infração Ambiental 20170406009954-1 Autuado: Valmir Francisco de Farias CPF/CNPJ: 052.122.768-29 Município da infração: Embu-Guacu/SP

Valor da multa: Advertência O autuado fica por meio desta publicação convocado a nparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 06-07-2017, às 15:30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP, Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos

e procuração caso não seja o autuado a comparecer. Auto de Infração Ambiental 20170405010715-1 Autuado: Marco Aurélio Santos Pinheir CPF/CNPJ: 157.121.438-01 Município da infração: Embu-Guaçu/SP

Valor da multa: R\$ 1.051,68 O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 10-07-2017, às 10:30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a

Auto de Infração Ambiental 20170417010189-1 Autuado: Isabela Regina Vares Fagundes CPF/CNPJ: 280.637.628-94 Município da infração: Cotia/SF

Valor da multa: Advertência

Valor da multa: R\$ 1.200.00

O autuado fica por meio desta publicação convocado a nparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 14-07-2017, às 13:15, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seia o autuado a comparecer

Auto de Infração Ambiental 20170410007742-1 Autuado: Daniel de Jesus Silva CPF/CNPJ: 153.292.238-81 Município da infração: Itapecerica da Serra/SP

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 24-07-2017, às 09:30. no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a

Comunicados

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20170303011821-1 Autuado: Rosiley Rocha Aquiar

CPF/CNPJ: 156.348.628-84

Município da infração: Osasco/SP Valor da multa: R\$ 5.000,00

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 06-06-2017, às 14:30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes — NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seia o autuado a

Auto de Infração Ambiental 20170303011821-2 Autuado: Rosiley Rocha Aquiar CPF/CNPJ: 156.348.628-84

Município da infração: Osasco/SP Valor da multa: R\$ 3.000,00 O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo

AIA supracitado, que ocorrerá na data de 06-06-2017, às 14:30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Auto de Infração Ambiental 20170328010495-1 Autuado: Movimento Comunidade por Moradia CPF/CNPJ: 96.500.038/0001-00

Município da infração: Jandira/SP Valor da multa: R\$ 3.900.00

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 21-06-2017, às 14:30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I, 495. Jardim Lavorato. Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA. CPF. RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seia o autuado a comparecer.

Auto de Infração Ambiental 20170315010312-1 Autuado: Rosiley Rocha Aguiar CPF/CNPJ: 156.348.628-84

Município da infração: Osasco/SP

Valor da multa: R\$ 500.00 O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 06-06-2017, às 14:30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes - NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF. RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos

e procuração caso não seja o autuado a comparecer. Comunicado

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para

ciência da autuação: Auto de Infração Ambiental 20170105010439-1 Autuado: José Domingos Félix Moreira CPF: 529.320.955-87

Município da infração: Santa Isabel/SP

Penalidade: R\$ 4.517,54 O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 21-06-2017, às 13:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAmb na Rua Rogério Tácola s/nº. Socorro Mogi das Cruzes/SP Levar cópia do AIA CPE RG comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e

procuração caso não seja o autuado a comparecer. Auto de Infração Ambiental 20170105010439-2 Autuado: José Domingos Félix Moreira

CPF: 529.320.955-87 Município da infração: Santa Isabel/SP Penalidade: Advertência

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 21-06-2017, às 13:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAmb na Rua Rogério Tácola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP, Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seia o autuado a comparecer

Autuado: Eduardo Marcelo de Souza CPF: 267.867.858-08 Município da infração: Mogi das Cruzes/SP Penalidade: R\$ 1.750.00

Auto de Infração Ambiental 20170126012278-1

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 13-07-2017, às 15:00, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAmb na Rua Rogério Tácola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP, Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seia o autuado a comparecer.

Auto de Infração Ambiental 327.297/2016 Autuado: Osvaldo de Almeida Rosário CPF: 367.590.398-23 Município da infração: Santa Isabel/SP

Penalidade: R\$ 3.494.15 O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 17-07-2017, às 09:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAmb na Rua Rogério Tácola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP, Levar cópia do AIA, CPE, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

